

LEI (Nº 1465/2024)



LEI Nº 1.465/2024.

Dispõe sobre a prestação de serviço de Psicologia e de Serviço Social na rede pública de educação básica do município de Serrinha - Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à assegurar a prestação de serviço por psicólogas(os) e assistentes sociais a comunidade escolar da rede pública de educação básica do município, visando a promoção da saúde, a garantia do acesso e da permanência na escola, a gestão democrática e a qualidade da educação.

I – O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogas(os) e assistentes sociais vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

II – Para fins de distribuição dos referidos profissionais deve-se utilizar o critério de localização das unidades escolares em polos de abrangência territorial, tanto a nível urbano quanto rural.

III – Visando o planejamento, o monitoramento e a avaliação das intervenções realizadas por psicólogas(os) e assistentes sociais nas unidades escolares deverá haver uma equipe multiprofissional na Secretaria Municipal de Educação, composta por representantes destas categorias profissionais.

IV – Uma vez que a(o) psicóloga(o) e a(o) assistente social estejam inseridas(os) nas unidades escolares municipais, o plano de trabalho deverá ser definido junto a equipe gestora considerando as especificidades psicossociais e territoriais da comunidade escolar, a BNCC e o projeto político pedagógico da escola.

Parágrafo único - A atuação das(os) psicólogas(os) e assistentes sociais no âmbito da rede pública municipal de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia Escolar e do Serviço Social.

Art. 2º - As(os) psicólogas(os) e as(os) assistentes sociais serão custeadas com os recursos do NOVO FUNDEB (LEI NO 14.113, de 25 de dezembro de 2020),

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



visto que nesta legislação há o reconhecimento de ambas as categorias como profissionais da educação por meio do artigo 26, inciso II.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá garantir a prestação de serviço por psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica, podendo atuar diretamente nas unidades escolares, na Secretaria de Educação.

Art. 4º - O Município de Serrinha- Ba terá a partir da publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias para o cumprimento de suas disposições.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 16 de dezembro de 2024.

ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL